

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**FUNDEB**



**CONTRATO Nº 2021130902**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, através do(a) FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 30.818.816/0001-98, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ROSI CARMEM BARBOSA CAVALCANTE, Secretária Mun de Educação, residente na RUA PRINCIPAL, COMUNIDADE ENCHE CONCHA, portador do CPF nº 454.662.032-20 e do outro lado RKA COMERCIO & SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08.241.684/0001-25, com sede na Tv Paulo Fontin, nº 444, Centro, Peixe-Boi-PA, CEP 68743-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). ROMUALDO PEREIRA DOS SANTOS, residente na Travessa Paulo Fontin, 444, Centro, Peixe-Boi-PA, CEP 68734-000, portador do(a) CPF 072.292.832-72, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013674	ALICATE ELETRICISTA 1000V	UNIDADE	13,00	36,460	473,98
013675	ARMAÇÃO RACK PESADA 1X1 P/ ISOLADOR ROLDANA	UNIDADE	43,00	15,790	678,97
013676	ARMAÇÃO RACK PESADA 2X2 P/ ISOLADOR ROLDANA	UNIDADE	43,00	25,120	1.080,16
013677	BRAÇADEIRA TIPO D, 1/2	UNIDADE	34,00	3,900	132,60
013678	BRAÇADEIRA TIPO D, 1 1/2	UNIDADE	34,00	8,800	299,20
013679	CABO DE COBRE FLEX 4,00 MM, PC/100M	PEÇA	40,00	284,670	11.386,80
013680	CABO DE COBRE FLEX DUPLEX 16X16 MM, PC/200M	PEÇA	5,00	3.098,670	15.493,35
013681	CABO DE COBRE FLEX QUADRIplex 10X10X10X10 MM, PC 200	PEÇA	5,00	2.739,330	13.696,65
013682	CABO DE COBRE FLEX QUADRIplex 16X16X16X16MM, PC/200M	PEÇA	4,00	4.533,670	18.134,68
013683	CAIXA DE EMBUTIR 4X2 PVC	UNIDADE	135,00	0,840	113,40
013684	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTI 12NEMA/16 DIN	UNIDADE	34,00	100,570	3.419,38
013685	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTI 6NEMA/ 8DIN	UNIDADE	34,00	72,990	2.481,66
013686	DISJUNTOR DE 1 POLO 20A (DIN)	UNIDADE	34,00	9,000	306,00
013687	ELETRODUTOS PVC 1/2"	UNIDADE	34,00	14,740	501,16
013688	ELETRODUTOS PVC 3/4"	UNIDADE	30,00	17,430	522,90
013689	GRAMPO PARA FIOS - SIMPLES E DUPLOS	CARTELA	34,00	8,590	292,06
013690	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO 19MM - 100M - 0,76MM	UNIDADE	64,00	12,160	778,24
013691	FITA ISOLANTE DE BAIXA TENSÃO 19MM-20M-0,13MM	UNIDADE	22,00	8,820	194,04
013692	ISOLADOR ROLDANA DE LOUÇA	UNIDADE	26,00	10,550	274,30
013693	INTERRUPTOR 1 TECLA COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10A	UNIDADE	27,00	10,570	285,39
013694	LÂMPADA DE LED BULBO 20W/BF	UNIDADE	20,00	20,290	405,80
013695	LÂMPADA DE LED BULBO 30W/BF	UNIDADE	20,00	25,870	517,40
013696	LÂMPADA DE LED BULBO 50W/BF	UNIDADE	200,00	50,610	10.122,00
013699	LUMINÁRIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE AÇO PARA DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTES	UNIDADE	100,00	29,840	2.984,00
013700	DE 18W, ALETADA, COMPLETA (LÂMPADAS E REATOR INCLUSOS) LUMINÁRIA DE SOBREPOR EM CHAPA DE AÇO PARA 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 18 W ALETADA, COMPLETA (LÂMPADAS E REATOR INCLUSOS)	UNIDADE	100,00	23,460	2.346,00
				VALOR GLOBAL R\$	86.920,12

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

AV. GETÚLIO VARGAS, 534 - CENTRO



- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDEB as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora Liduina Rabelo de Souza, CPF nº 903.118.922-72, designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de Setembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá



ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 86.920,12 (oitenta e seis mil, novecentos e vinte reais e doze centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**FUNDEB**



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0701.123610018.2.031 Manutenção do Ensino Fundamental Administrativo 30% - Zona Urbana , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 25.658,11, Exercício 2021 Atividade 0701.123650022.2.037 Manutenção do Ensino Infantil Administrativo 30% Zona Rural , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 30.489,85, Exercício 2021 Atividade 0701.123660023.2.039 Manutenção Programa Educação Jovens e Adultos Administrativo 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 28.426,16, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SANTA LUZIA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, 13 de Setembro de 2021

FUNDEB  
CNPJ(MF) 30.818.816/0001-98  
CONTRATANTE

AV. GETÚLIO VARGAS, 534 - CENTRO

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
FUNDEB



RKA COMERCIO & SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 08.241.684/0001-25  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_